

PORTARIA Nº 150/2023/GBSES

“ALTERA PORTARIA Nº 476/2021 QUE - INSTITUIU A UNIDADE DE APOIO TÉCNICO COORDENADORIA DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VINCULADA À SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ENQUANTO ESTRUTURA COM SUBORDINAÇÃO À UNIDADE JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE QUANTO AS SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, empossado sob o Ato nº. 5.358/2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº. 28.406, de 30 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Art. 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 016/2018, que institui o fluxo integrado de processos judiciais e administrativos entre os setores da secretaria de Estado de Saúde e a Unidade Jurídica - SES

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos que objetivam garantir o respaldo jurídico e organizar o fluxo integrado entre Unidade Jurídica e os setores da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos que objetivam a análise, encaminhamentos e acompanhamento do cumprimento das demandas judiciais e extrajudiciais, relativas ao acesso aos leitos, exames, terapias, consultas, OPME, equipamentos de uso pessoal e procedimentos em saúde, considerando-se a origem da condição do paciente, se eletiva, de urgência ou emergência, visando a garantia do cumprimento das demandas judiciais/extrajudiciais e a garantia da equidade no acesso aos serviços especializados;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 16/2019, que entre si celebram o tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Estado de Mato Grosso, como objetivo de disponibilizar subsidio técnico aos magistrados para análise de demandas que tenham por objetivo a saúde pública.

CONSIDERANDO o 1º e 2º Termo de Aditamento ao Termo de Cooperação nº 016/2019, que dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Apoio Judicial.

RESOLVE: DA INSTITUIÇÃO

Art. 1. Alterar a Portaria nº 476/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de edição nº. 28.047, de 22 de julho de 2021, que “Institui a Unidade de Apoio Técnico Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - APCRUE, obedecendo à Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde- SUS, instituída através da Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 e trata-se de um mecanismo estratégico para o acesso do usuário do SUS aos serviços especializados disponíveis na rede de atenção à saúde”.

DO OBJETIVO

Art. 2. A Unidade de Apoio Técnico Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - APCRUE, tem como objetivo, o recebimento, análise, encaminhamentos, tratativas e o acompanhamento destinado ao cumprimento das demandas judiciais e extrajudiciais vinculados a Unidade Jurídica, relativo a busca e tentativa de acesso ao Sistema Único de Saúde de acordo com as diretrizes disposta do art. 1º, sendo importante mecanismo para a garantia da equidade no acesso aos serviços especializados.

DO PERFIL DOS SERVIDORES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3. Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - Núcleo de Apoio Judicial - APCRUE contará com profissionais de nível superior e técnico na área da saúde, assessores técnicos e especiais designados para atender as demandas judiciais e extrajudiciais, bem como, assistentes administrativos e profissional médico para análise da documentação médica, caso necessário, destinados a realização de todos os tramites necessários ao cumprimento de demandas e determinações judiciais e extrajudiciais advindas do MPE, DPE e demais órgãos, relativas busca e tentativa de acesso a leitos, exames e procedimentos em saúde e demais atribuições descritas nessa portaria.

Art. 4. Considerando os prazos estabelecidos judicialmente para cumprimento das determinações judiciais, a **APCRUE**, funcionará de forma ininterrupta nos moldes instituídos no artigo a seguir

Art. 5. Fica designado dois grupos de atuação junto a APCRUE, cujo desempenho das atividades técnicas visa garantir o efetivo atendimento do usuário e consequente cumprimento das ordens

judiciais, sendo eles:

I) ATCRUE/SES, cuja atuação se dará em horário convencional de segunda a sexta das 08:00h as 18:00h, a serem desempenhadas na sede da Secretaria de Estado de Saúde -

II) ATCRUE/COMPLEXO REGULADOR, cuja atuação ocorrerá em regime de plantão durante o período noturno das 19h às 07h, e aos finais de semana (sábado e domingo) e feriado, durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, em dois turnos ininterruptos de 12h.

Art. 6. O perfil e o quantitativo de servidores da **ATCRUE/COMPLEXO REGULADOR e ATCRUE/SES** designados para atuação junto as demandas judiciais vinculadas a ATCRUE, serão gerenciados pela Unidade Jurídica da SES, devendo os mesmos realizarem tempestivamente as atribuições no âmbito do cumprimento de demandas extrajudiciais e judiciais, considerando os prazos estabelecidos.

Art. 7. Fica afastada qualquer vinculação funcional da ATCRUE, com os profissionais cedidos pela SES ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso para atuação junto ao Núcleo de Apoio Jurídico-NAJ, instituído pelo Termo de Cooperação Técnica nº 016/2019, cujo funcionamento ocorre nas dependências do fórum da Várzea Grande-MT, seguindo o regime de trabalho estabelecido no local, nos moldes do 2º termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 016/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT), proceder com todos atos inerentes ao gerenciamento da carga horaria dos servidores cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) ao Núcleo de Apoio Judicial (NAJ), como a elaboração de escala de plantões, atesto no extrato de frequência do WEB Ponto, bem como, os demais atos que comprovem o efetivo cumprimento da carga horaria estabelecida, a fim de viabilizar o regular pagamento dos servidores pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº. 16/2019.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8. A Unidade de Apoio Técnico Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - ATCRUE, será composta pelos seguintes profissionais:

I) Profissionais de nível técnico e superior na área da saúde;

II) Assessores técnicos e especiais designados para atender as demandas judiciais e extrajudiciais;

III) Assistentes Administrativos.

IV) Profissional Médico para análise de documentação médica, visitas in loco, supervisão de contas, com emissão de laudos/pareceres/evoluções/apontamentos e/ou quaisquer outros dados pertinentes, caso necessário.

V) Profissional Técnico da Área da Saúde designado, responsável para atuar/responder pela chefia aos assuntos relacionados exclusivamente à área técnica, bem como, ao funcionamento interno do **Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - APCRUE**, a ser designado por portaria, conforme artigo 11º dessa portaria.

DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 9. - O Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - APCRUE, ficará vinculado à Superintendência de Urgência e Emergência enquanto estrutura organizacional, com subordinação à Unidade Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, quanto as suas atribuições, nos seguintes termos:

I) As atribuições definidas quanto operacionalização funcional da APCRUE, será procedida por meio de Portaria interna ou procedimentos operacionais padrões POP.

II) A Unidade Jurídica e Assessoria de Demandas Judiciais - ADJ da Secretaria de Estado de Saúde, ficará responsável:

a) Instituir, estabelecer, regulamentar e dirimir o fluxo interno a ser exercido pelo **Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - AT CRUE**;

b) Realizar o monitoramento dos processos judiciais e extrajudiciais que se vincularem a competência do **Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - AT CRUE**;

c) Instituir, regulamentar, acompanhar e avaliar o cumprimento dos prazos, produção e desempenho de todos os profissionais que exerçam suas atividades no âmbito do **Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - AT CRUE**;

- d) Proceder a contratações, solicitações de nomeações, solicitação de alteração de lotação e dispensas/distrato ou exoneração de servidores vinculados ao **Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - AT CRUE**;
 - e) Autorizar a contratação e dispensa de pessoal sempre que solicitado pela responsável para atuar/responder pela gestão relativa ao funcionamento técnico interno da ATCRUE;
 - f) Autorizar e realizar o encaminhamento final das escalas de plantões e as solicitações de pagamentos de plantões dos profissionais que atuarem sob regime de plantão, após análise, conferência e assinatura do responsável designado para atuar/responder pela gestão relativa ao funcionamento técnico interno do **Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - AT CRUE e da Superintendência de Urgência e Emergência**
 - g) Outros atos necessários ao desenvolvimento das funções, atribuições e tratativas a serem realizadas no âmbito do **Apoio Técnico da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência - AT CRUE e da Superintendência de Urgência e Emergência**
- DA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ATUAR/RESPONDER PELA CHEFIA E GESTÃO RELATIVA AO FUNCIONAMENTO TÉCNICO DA ATCRUE.**

Art. 10. A designação de profissional responsável para atuar/responder pela chefia e gestão relativa ao funcionamento técnico interno da ATCRUE, deverá ser procedida por meio de portaria interna ou de circulação em diário, em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas.

DA PROIBIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATINENTES E DIRECIONADAS AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 11. As demandas nominais em nome do Secretário de Estado de Saúde deverão ser encaminhadas a ADJ - Unidade Jurídica, sendo este o único setor competente para encaminhar informações atinentes ou destinadas ao Secretário de Estado de Saúde ao órgão solicitante, não tendo nenhuma unidade vinculada a SES, competência para responder diretamente a qualquer órgão judicial ou extrajudicial;

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de agosto de 2022.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2023.

(Original assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso